



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2009 DE 21/12/2009 ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. Nº 06/2009

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Professor de Educação Básica - PEB-I e Professor de Educação Básica – PEB II - Educação Física e Artes no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências.”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, com fundamento no artigo 43, Parágrafo único, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, ...

Art. 1º – Fica criado 01 (um) cargo público de Professor de Educação Básica – PEB II na área de Educação Física, no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada de trabalho de 40 horas semanais, preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - São atribuições do Professor de Educação Básica PEB-II, Educação Física: Ministrará aulas de educação física nos estabelecimentos de educação básica do município; executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério; participar de reuniões para tratar de assuntos específicos da classe ou de outras de interesse da escola, comissões sobre assuntos de educação e ensino geral; participar de cursos e treinamentos determinados pelo Secretário de Educação; elaborar planos e diários de classe; escolher procedimentos didáticos e preparar aulas; planejar, organizar e corrigir provas e trabalhos.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo público de Professor de Educação Básica – PEB II na área Artes, no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada de trabalho de 40 horas semanais, preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – São atribuições do Professor de Artes: Ministrará aulas de Artes nos estabelecimentos de educação básica do município; executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério; participar de reuniões para tratar de assuntos específicos da classe ou de outras de interesse da escola, comissões sobre assuntos de educação e ensino geral; participar de cursos e treinamentos determinados pelo Secretário de Educação; Planejar, executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los; contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte; estabelecer mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las; cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar; trabalhar em equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

elaborar planos e diários de classe; escolher procedimentos didáticos e preparar aulas; planejar, organizar e corrigir provas e trabalhos; executar atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Educação Básica PEB II criados por esta lei serão os correspondentes a referência 14 da Tabela de Vencimentos do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 4º - Ficam criados 10 (dez) cargos públicos de Professor de Educação Básica - PEB - I, no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada de trabalho de 30 horas semanais, vencimentos fixados na Lei Complementar nº 18, de 08.09.2003 e preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - São atribuições do Professor de Educação Básica PEB-I: Compreende os cargos que se destinam à regência de classe e ou aula de educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e suplência - EJA, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas. **Atribuições Típicas:** participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; ministrar aula de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar aos alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; avaliar os educandos em seu desenvolvimento global; estabelecer estratégias de intervenção no processo de aprendizagem dos educandos que apresentam dificuldades, implementando estratégias mais adequadas; encaminhar diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos, conceitos ou fichas de avaliação do aluno ao Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar em que está lecionando; colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem; participar dos projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou reciclagem dos métodos aplicados junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania, ética, bem como frequência escolar das crianças do município; realizar pesquisas na área da educação; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensável para que a mesma atinja seus fins educacionais ou como relevantes para o processo de ensino-aprendizagem; solicitar a presença de outro profissional, sempre que houver necessidade de ausentar-se da sala ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

distanciamento da turma, para que os alunos não fiquem sozinhos; executar outras atribuições afins.

Art. 5º - Aplicam-se aos cargos criados por esta lei as disposições da Lei Complementar nº 18, de 08.09.2003 e da Lei Complementar nº 04, de 01.06.1993.

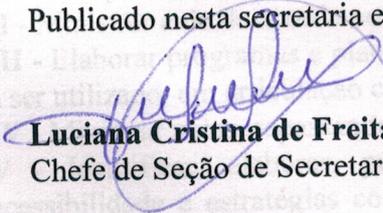
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
Paulista, aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta secretaria em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 21 / 12 / 2009
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE

